

## **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – FONE: (55) 3261-3200 – R: 234.  
CEP-97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS  
email: cmerestinguense@bol.com.br.

Parecer CME nº 02/2017

*Permite o funcionamento de classes de Educação Infantil – Pré- escola – em espaços de Escola Estadual de Ensino Fundamental. Valida as atividades no período de 20 fevereiro/2017 até a data de emissão deste documento.*

### **RELATÓRIO**

A Secretaria Municipal de Educação, através de sua titular, encaminha ofício – Of, Circ. Nº 155- SME - solicitando autorização para inserção de uma turma de Educação Infantil – Pré-escola de 4 e 5 anos - em espaços da Escola Estadual de Ensino Fundamental Olmiro Pohlmann Cabral, situada na localidade de Silêncio, município de Restinga Sêca, sob a forma de extensão, vinculada, administrativa e pedagogicamente, à Escola Municipal de Ensino Fundamental Três de Outubro - localizada em Lomba Alta, zona rural do município - com a corresponsabilidade do Diretor da escola que recebe a turma. O convênio assinado pelo prefeito municipal com a secretaria estadual de educação, é válido pelo prazo de dois anos, ou seja, previsto para os anos de 2017 e 2018. Em anexo, encaminha processo instruído pelos documentos pertinentes.

### **ANÁLISE DA MATÉRIA**

2- A inserção de turmas de Educação Infantil (pré-escola) em escolas estaduais de ensino fundamental é uma iniciativa emergencial e

transitória da Secretaria de Educação de Restinga Sêca, que conjuga esforços de superação das dificuldades geradas pela escassez de verbas e a necessidade de criação de espaços de atendimento à educação infantil, em cumprimento à META 1 do Plano Nacional de Educação, a qual prevê “ Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 e 5 anos de idade.....” O projeto é relevante também no sentido de que facilita o transporte, encurtando roteiros e atende a uma demanda específica.

A estratégia de atendimento de crianças de pré-escola em espaços de outras redes de ensino, destinados a crianças maiores, exige adaptação para o atendimento a essa etapa da Educação Básica. As instalações físicas devem atender às exigências mínimas de conforto, higiene, segurança, iluminação do ambiente e aos princípios básicos de saúde, acessibilidade e bem estar social.

3- Do processo, constataram-se os seguintes documentos, exigidos conforme Resolução CME nº 01/2014, de 22 de 2014, que dispõe sobre Educação Infantil:

3.1 – Ofício expondo a solicitação de Parecer de autorização, seguido de justificativa;

3.2 – Listagem de recursos materiais disponíveis na sala de aula;

3.3- Listagem de materiais e espaços que podem ser compartilhados;

3.4 – Número de crianças atendidas (9 alunos) está compatível com a área da sala;

4 – A análise das peças do processo e o relatório da visita *in loco* da Comissão especial do CME, permitem listar as seguintes condições:

4.1 – A Escola Estadual de Ensino Fundamental Olmiro Pohlmann Cabral tem funcionamento apenas pela manhã e atende 18 alunos, do primeiro ao quinto ano, distribuídos em duas turmas multisseriadas, assim compostas: 9 alunos em uma turma de 1º, 2º e 3º ano e 9 de 4º e 5º ano em outra;

transitória da Secretaria de Educação de Restinga Sêca, que conjuga esforços de superação das dificuldades geradas pela escassez de verbas e a necessidade de criação de espaços de atendimento à educação infantil, em cumprimento à META 1 do Plano Nacional de Educação, a qual prevê “ Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 e 5 anos de idade.....” O projeto é relevante também no sentido de que facilita o transporte, encurtando roteiros e atende a uma demanda específica.

A estratégia de atendimento de crianças de pré-escola em espaços de outras redes de ensino, destinados a crianças maiores, exige adaptação para o atendimento a essa etapa da Educação Básica. As instalações físicas devem atender às exigências mínimas de conforto, higiene, segurança, iluminação do ambiente e aos princípios básicos de saúde, acessibilidade e bem estar social.

3- Do processo, constataram-se os seguintes documentos, exigidos conforme Resolução CME nº 01/2014, de 22 de 2014, que dispõe sobre Educação Infantil:

3.1 – Ofício expondo a solicitação de Parecer de autorização, seguido de justificativa;

3.2 – Listagem de recursos materiais disponíveis na sala de aula;

3.3- Listagem de materiais e espaços que podem ser compartilhados;

3.4 – Número de crianças atendidas (9 alunos) está compatível com a área da sala;

4 – A análise das peças do processo e o relatório da visita *in loco* da Comissão especial do CME, permitem listar as seguintes condições:

4.1 – A Escola Estadual de Ensino Fundamental Olmiro Pohlmann Cabral tem funcionamento apenas pela manhã e atende 18 alunos do primeiro ao quinto ano, distribuídos em duas turmas multisseriadas, assim compostas: 9 alunos em uma turma de 1º, 2º e 3º ano e 9 de 4º e 5º ano em outra;

4.2 – A escola não oferece educação infantil, por determinação do governo estadual, ficando essa obrigação delegada ao município. Por essa razão, dispõe de espaço ocioso, ora destinado à Secretaria Municipal de Educação;

4.3 – O mobiliário e equipamentos da sala, como mesas e cadeiras de tamanho compatível com a turma, armários e prateleiras, aparador, ventilador de teto, dois aparelhos de ar condicionado Split, aparelho de TV, aparelho de som com CD/DVD, um quadro verde e mural pertencem ao patrimônio da escola estadual;

4.4 – A escola ainda disponibiliza recursos, que complementam os da sala de aula, como os que seguem:

- Data show e DVD;
- Biblioteca com acervo adequado;
- Sala digital;
- Internet com dois pontos de WI-FI;
- Sala de recursos;
- Parque infantil, com pracinha de brinquedos;
- Área verde com muita sombra, caixa de areia, quadra de esportes;
- Material esportivo em geral.
- Área coberta para recreação e atividades;
- Banheiro adaptado com estrado;
- Bebedouro com altura apropriada para a faixa etária.

4.5 – O município é responsável pelo fornecimento dos gêneros alimentícios para a merenda da turma, estando o armazenamento e o preparo a cargo da escola, que para esse fim, conta com cozinha equipada, com eletro domésticos modernos.

4.6 – Não há sala específica para refeitório. A merenda é servida nas salas de aula.

4.7 – Quanto à segurança, a escola possui equipamentos compatíveis com a prevenção contra incêndio e quatro câmeras de monitoramento. Não há vigilância por guardas.


5 – Na relação de recursos humanos destinados à operacionalidade da turma, segundo convênio firmado com o Estado, o município disponibiliza um professor, titular da turma, habilitado para a função, com acompanhamento de monitora porque há criança com necessidades especiais. A educadora especial e as profissionais para serviços gerais são funcionárias estaduais.

## CONCLUSÃO

A Comissão de Educação Infantil e a Comissão de Legislação e Normas solicitam ao Plenário do CME que autorize o projeto, visto que a análise do processo, com base na Resolução CME nº 01/2014 e do relatório da visitação pela Comissão Especial, permitem atender a classe de pré- escola posta em questão nesse documento, em caráter emergencial por dois anos, considerando que a Escola Estadual de Ensino Fundamental Olmiro Pohlmann apresenta boas condições em termos de dependências, instalações, recursos materiais e pedagógicos, mobiliário, equipamentos e segurança.

Restinga Sêca, 3 de maio de 2017.

Aprovado por unanimidade, em sessão plenária de 17 de maio de 2017.

  
**Adriana M. Cassol Heinech**  
Presidente  
CME/ Restinga Sêca -RS

  
**Beatriz Borges**  
Coordenadora Técnica CME  
Restinga Sêca -RS



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E686-C33C-2494-A493

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANA MARIA SOARES CASSOL (CPF 474.XXX.XXX-20) em 24/09/2024 10:15:51 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://restingaseca.1doc.com.br/verificacao/E686-C33C-2494-A493>